



Assembleia de Freguesia de Alfragide
Município da Amadora

3ª Reunião ACTA EM MINUTA

2ª Sessão ordinária de 2016

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, e ainda, do disposto no n.º 4 do artigo 42.º do Regimento da Assembleia, deliberou a Assembleia de Freguesia de Alfragide aprovar em minuta a ata e o texto das deliberações tomadas na reunião de 29 de Junho de 2016, e a seguir discriminadas, constituindo o presente documento, bem como os originais das Moções, Recomendações e Propostas a acta em minuta: -----

Intervenção do Público:-----

Não se verificaram quaisquer deliberações neste período da ordem de trabalhos.-----

Período de Antes da Ordem do Dia:-----

Não se verificaram quaisquer deliberações neste período da ordem de trabalhos.-----

Período da Ordem do Dia:-----

- Apreciação e aprovação do Regulamento de licenciamento de actividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes. **APROVADO**, com 11 votos a favor (PSD, PS, CDS e CDU) e 1 abstenção (BE).-----
- Apreciação e aprovação da Recomendação “Relocalização de pilaretes na Rua Pinheiro Borges.-----
APROVADA com 8 votos a favor (PSD, PS e CDS), 1 voto contra (PS) e 3 abstenções (CDU, BE e PSD).-----

Esta sessão teve a presença de doze membros desta assembleia, devidamente identificados na folha de presenças que constitui a presente acta em minuta.-----

Nos termos do n.º 3 do art.º 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, e do n.º 1 do artigo 42.º do Regimento da Assembleia de Freguesia de Alfragide, eu Maria da Glória Bettencourt Rodrigues Saalfeld, Primeira Secretária desta Assembleia de Freguesia, a elaborei e subscrevi.-----

Nada mais havendo a acrescentar, deu-se por encerrada esta sessão.-----

Sala de reuniões da Assembleia de Freguesia de Alfragide, vinte e nove de Junho de dois mil e dezasseis. -----

-----O Presidente-----

-----Miguel António Coelho Gaudêncio-----

**A presente acta em minuta foi redigida com recurso a gravação das intervenções ocorridas na sessão em apreço, nos termos do n.º 5 do artigo 42.º do Regimento da Assembleia de Freguesia, e a mesma reproduz fielmente todas as deliberações tomadas, a forma e o resultado das respectivas votações.*